

Processo SEI nº	6016.2023/0143774-5	
Protocolo CME nº	14/2024	
Interessado	Collegium Ágape Berçário e Educação Infantil Ltda – DRE SA	
Assunto	Interposição de Recurso - indeferimento ao pedido de autorização de funcionamento	
Conselheiras Relatoras	Sueli Aparecida de Paula Mondini e Lucimeire Cabral de Santana	
Parecer CME nº 11/2025	Aprovado em sessão plenária de 18/09/2025	Publicado no DOC de 29/09/2025, página 22, Atos do Executivo nº 1698373

01	I - RELATÓRIO
02	1. HISTÓRICO E APRECIÇÃO
03	Trata o presente de pedido de Reconsideração protocolado no CME, em 17 de outubro
04	de 2024, interposto pela empresa Collegium Ágape Berçários e Educação Infantil Ltda,
05	CNPJ 52.459.553/0001-00, mantenedora da unidade denominada Collegium Ágape, à
06	Rua Antonio Gil, 757, Jardim Alzira, São Paulo, SP , contra a decisão exarada no Parecer
07	CME 21/2024, publicado em 20/09/2024, que tratou do Recurso interposto pelo
08	representante da entidade e negou provimento, mantendo o indeferimento do pedido
09	de autorização de funcionamento.
10	A hipótese de Reconsideração de Parecer do Conselho Municipal de Educação – CME
11	encontra-se expressa nos seguintes dispositivos:
12	1. Artigo 24 do Decreto nº 34.441, de 18 de agosto de 1994:
13	Art. 24 - Das decisões do Conselho caberá pedido de revisão ou
14	reconsideração , ao próprio Conselho.
15	2. Artigos 1º e 2º da Deliberação CME 01/2000:
16	Art. 1º - As decisões do Conselho Municipal de Educação poderão ser objeto
17	de pedido de reconsideração pelo interessado.
18	Art. 2º - O pedido de reconsideração deverá ser formulado, indicando
19	expressamente o erro de fato ou de direito em que incidiu o Colegiado ou
20	o fato novo que justifique a reconsideração.
21	No documento de Reconsideração apresentado não existe indicação expressa de erro de
22	fato ou de direito em que incidiu o Colegiado na edição do Parecer CME 21/2024.
23	No entanto, as fotos apresentadas na Reconsideração foram elementos novos
24	considerados pelo CME para baixar em diligência e verificar se as imagens
25	apresentadas, de fato, sanavam todos os problemas que ensejaram o indeferimento da

26	autorização de funcionamento pela DRE Santo Amaro e o parecer do CME negando
27	provimento ao recurso interposto.
28	As conselheiras responsáveis pela diligência, em 20 de dezembro, observaram que a
29	responsável pela empresa Collegium Ágape Berçários e Educação Infantil Ltda, CNPJ
30	52.459.553/0001-00 mostrou providências para atendimento aos apontamentos da
31	Comissão de Supervisores Escolares executando serviços de adequação dos espaços e
32	algumas aquisições de materiais didáticos e brinquedos, no entanto havia necessidade
33	de melhorias nos serviços executados e conclusão de adequações nos espaços.
34	Outras duas diligências foram realizadas em 20 de janeiro e em 20 de março de 2025,
35	considerando o potencial de conclusão das adequações e atendimento pleno às
36	solicitações apontadas no decorrer do processo.
37	A última diligência realizada em 16 de setembro de 2025 foi decisiva para que as
38	Conselheiras pudessem se manifestar pela manutenção do indeferimento da
39	autorização de funcionamento do Collegium Ágape, pois além de não ser possível
40	constatar a realização do que foi exaustivamente apontado, as condições de
41	atendimento estavam prejudicadas, tanto pela situação da higienização geral do
42	prédio, quanto pela inexecução dos itens apontados nos documentos das outras
43	diligências ou ainda pela verificação da má qualidade dos serviços realizados, pois em
44	poucos meses de uso já se encontram necessitando de novos reparos, como por
45	exemplo: moldura dos espelhos, proteção de quinas, válvulas das descargas, visor entre
46	berçário e trocador, revestimento com papel de parede nos sanitários e piso do
47	trocador reformado.
48	II - CONCLUSÃO:
49	Isto posto, o CME toma conhecimento da Reconsideração protocolada pela
50	representante da entidade mantenedora Collegium Ágape Berçários e Educação Infantil
51	Ltda, CNPJ 52.459.553/0001-00 e no mérito - sem comprovação de erro de fato ou de
52	direito no Parecer 21/2024 e que o fato novo apresentado no pedido de Reconsideração
53	protocolado em 17/10/2024 não supera os problemas de não atendimento aos padrões
54	de qualidade constantes na legislação, nega provimento , mantendo o contido no
55	Parecer CME 21/2024 em todos os seus termos.
56	Ressalta-se que a DRE Santo Amaro deverá seguir com as providências constantes na
57	conclusão do Parecer 21/2024.
58	III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO
59	O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

São Paulo, 18 de setembro de 2025.

Rose Neubauer

No exercício da Presidência do Conselho Municipal de Educação